

REGIME DAS TAXAS DAS MULTAS

Despacho N.º 010/GR-I/UÓR/2015

Havendo necessidade de se estabelecer o novo Regime das Percentagens das Multas decorrentes dos atrasos dos pagamentos das Propinas;

No uso das competências que me são conferidas pelos artigos 10.º e 13.º do Estatuto da Universidade Óscar Ribas e do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho.

DETERMINO:

1.º O Estudante que até ao Décimo (10) dia do mês em curso não efectuar o pagamento da Propina, passará a pagar o valor da Propina mais 20% de Multa, que será:

- a) Propina do Curso de **AKZ. 30.000,00**, (Trinta Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 6.000,00** (Seis Mil Kwanzas) de acordo com os 20%;
- b) Propina do Curso de **AKZ. 32.000,00**, (Trinta e Dois Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 6.400,00** (Seis Mil e Quatrocentos Kwanzas) de acordo com os 20%;
- c) Propina do Curso de **AKZ. 34.000,00**, (Trinta e Quatro Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 6.800,00** (Seis Mil e Oitocentos Kwanzas) de acordo com os 20%.

2.º O Estudante que até ao Vigésimo (20) dia do mês em curso não efectuar o pagamento da Propina, passará a pagar o valor da Propina mais 30% de Multa, que será:

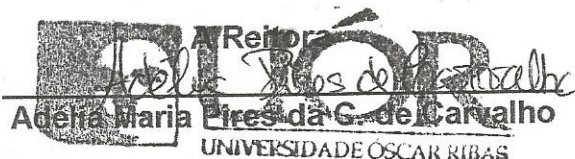
- a) Propina do Curso de **AKZ. 30.000,00**, (Trinta Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 9.000,00** (Nove Mil Kwanzas) de acordo com os 30%;
- b) Propina do Curso de **AKZ. 32.000,00**, (Trinta e Dois Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 9.600,00** (Nove Mil e Seiscentos Kwanzas) de acordo com os 30%;
- c) Propina do Curso de **AKZ. 34.000,00**, (Trinta e Quatro Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 10.200,00** (Dez Mil e Duzentos Kwanzas) de acordo com os 30%.

3.º O Estudante que até ao Trigésimo (30) dia do mês em curso não efectuar o pagamento da Propina, passará a pagar o valor da Propina mais 100% de Multa, que será:

- a) Propina do Curso de **AKZ. 30.000,00**, (Trinta Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 30.000,00** (Trinta Mil Kwanzas) de acordo com os 100%;
- b) Propina do Curso de **AKZ. 32.000,00**, (Trinta e Dois Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 32.000,00** (Trinta e Dois Mil Kwanzas) de acordo com os 100%;
- c) Propina do Curso de **AKZ. 34.000,00**, (Trinta e Quatro Mil Kwanzas), terá de pagar de Multa mais **AKZ. 34.000,00** (Trinta e Quatro Kwanzas) de acordo com os 100%. E a matrícula fica sobre efeito suspensivo, salvo nos casos devidamente fundamentados, mas deve comunicar imediatamente a UÓR, sob pena de anulação da matrícula.

4.º O presente Despacho, revoga a anterior Taxa das Percentagens das Multas, e entra imediatamente em vigor, Publique-se, Regista-se, e Cumpra-se.

Gabinete da Reitora da UÓR, em Luanda, aos 17 de Abril de 2015.


Adélia Maria Pires da C. de Carvalho
UNIVERSIDADE ÓSCAR RIBAS